



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 79/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0028954/2023-35

Parecer Único de Licenciamento Simplificado) nº 3263/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 68698163

Processo SLA: 3263/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Posto Matos & Marques - Rede Santana	CNPJ:	23.748.593/0001-74
EMPREENDIMENTO:	Posto Matos & Marques - Rede Santana	CNPJ:	23.748.593/0001-74
MUNICÍPIO:	Curvelo	ZONA:	rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Clayton Jhones Ribeiro da Silva - Eng. Civil	MG20220857523
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Rejane. M. S. Sanches Gestora Ambiental – Supram CM	1.401.498-9

De acordo:

Mateus Romão Oliveira

Diretor Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM

1.363.846-5



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Idemburgo, Diretor (a)**, em 29/06/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **68670689** e o código CRC **8871BEC6**.

Referência: Processo nº 1370.01.0028954/2023-35

SEI nº 68670689

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

	R\$
1191.04129113-4.282-0001-3390-0-10.1	228.862,05
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12363108-4.203-0001-3390-1-10.1	38.381.520,00
1261.12368151-2.074-0001-3390-0-10.1	134,69
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122095-4.385-0001-4490-0-10.1	350.000,00
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	
1521.04122705-2.500-0001-3390-0-10.1	1.777,00
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1541.10122705-2.500-0001-3390-0-10.1	60.000,00
1541.10122705-2.500-0001-4490-0-10.1	1.400.000,00
1541.10128009-1.026-0001-3390-0-10.1	1.430.000,00
1541.10128009-4.014-0001-3390-0-10.1	1.310.000,00
1541.10128009-4.014-0001-4490-0-10.1	250.000,00
1541.10571009-4.015-0001-3390-0-10.1	50.000,00
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.04122705-2.500-0001-3390-0-60.2	6.400.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10128099-4.243-0001-3391-0-10.1	4.500.000,00
4291.10302157-4.459-0001-3390-1-10.1	25.344.191,00
4291.10302158-4.463-0001-4441-0-10.1	21.941.982,00
4291.10302158-4.465-0001-3341-0-10.1	375.524,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	102.023.990,74

06 1800137 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, autoriza RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA, Controlador-Geral do Estado, a afastar-se de suas atribuições, no período de 10/06/2023 a 17/06/2023, para participar do Grupo de Trabalho da Comunidade de Prática de Auditoria Interna (IACOP), da Rede PEMPAL (Public Expenditure Management Peer Assisted Learning network), em Durres/ Albânia, sem prejuízo da remuneração, ficando vedado o pagamento das demais despesas.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

no uso de suas atribuições, autoriza ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI, SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a afastar-se de suas atribuições, no período de 07/06/2023 a 10/06/2023, para participar do Workshop Regional sobre o fortalecimento dos sistemas estatísticos na América Latina e Caribe, em WASHINGTON/EUA, com ônus para o Estado, observada as diretrizes do Comitê de Orçamento e Finanças.

no uso de suas atribuições, autoriza MARIANA OLIVEIRA PIMENTEL, SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a afastar-se de suas atribuições, no período de 07/06/2023 a 10/06/2023, para participar do Workshop Regional sobre o fortalecimento dos sistemas estatísticos na América Latina e Caribe, em WASHINGTON/EUA, com ônus para o Estado, observada as diretrizes do Comitê de Orçamento e Finanças.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, JOÃO COELHO BRASIL, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 VII100841, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Casa Civil.

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, declara extinta, a partir de 18/5/2023, a prorrogação da disposição de VICTOR DE LIMA CUNHA COSTA, MASP 1.389.928-1, lotado na Advocacia-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, a DIEGO FERREIRA MARQUES ARAUJO, MASP 11587029, a gratificação temporária estratégica GTEDE-1 JD100639 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 01/06/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, DIEGO FERREIRA MARQUES ARAUJO, MASP 11587029, de cargo de provimento em comissão DAD-3 JD100044 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 01/06/2023.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 05/05/2023, pelo qual CRISTIANE SILVEIRA DE LACERDA foi nomeada para o cargo DAD-4 MD110069 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, JULIANA MIRANDA SILVA, MASP 1498416-5, do cargo de provimento em comissão DAD-7 MD1100508 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 20/05/2023.

no uso de suas atribuições, designa KARINA IDEMBURGO, MASP 1327266-1, ocupante da função gratificada FGD-5 MD1100304, para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 02/06/2023 a 29/06/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, SILVIA LIGÓRIO FIALHO, MASP 1167247-4, para o cargo de provimento em comissão DAI-36 EZ1100026, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a SILVIA LIGÓRIO FIALHO, MASP 1167247-4, diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100005, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a ANA PAULA CORDEIRO PEREIRA TEIXEIRA, MASP 1210291-9, diretora da Diretoria Industrial, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100007, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a ALINE BRANCO MACEDO, MASP 1083952-0, chefe da Assessoria de Gestão e Integração Institucional, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100020, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a GUILHERME RODRIGUES MOREIRA, MASP 752819-3, diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100004, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a TALITHA ROSÁLIA CAMPOS VENEROSO DE ASSIS, MASP 1144335-5, chefe do Gabinete, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100008, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a JUNIA RODRIGUES DE ALMEIDA, MASP 1161373-0, chefe da Assessoria de Comunicação Social, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100019, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a GUILHERME RODRIGUES MOREIRA, MASP 752819-3, diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100004, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a ALDEMIR DE CARVALHO GUIMARÃES, MASP 6694830, chefe da Controladoria Seccional, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100021, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a ALDEMIR DE CARVALHO GUIMARÃES, MASP 6694830, chefe da Controladoria Seccional, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100021, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a MARCILEIA CRISTINA FERREIRA SILVA, MASP 1268843-8, da função gratificada FGD-4 ED1100299 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a LIDIANE REZENDE MACHADO, MASP 1160901-3, para a função gratificada FGD-4 ED1100157 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a GUILHERME RODRIGUES MOREIRA, MASP 752819-3, diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100004, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a LIDIANE REZENDE MACHADO, MASP 1160901-3, para a função gratificada FGD-4 ED1100157 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a LIDIANE REZENDE MACHADO, MASP 1160901-3, para a função gratificada FGD-4 ED1100157 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a LIDIANE REZENDE MACHADO, MASP 1160901-3, para a função gratificada FGD-4 ED1100157 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a LIDIANE REZENDE MACHADO, MASP 1160901-3, para a função gratificada FGD-4 ED1100157 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a LIDIANE REZENDE MACHADO, MASP 1160901-3, para a função gratificada FGD-4 ED1100157 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a LIDIANE REZENDE MACHADO, MASP 1160901-3, para a função gratificada FGD-4 ED1100157 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a LIDIANE REZENDE MACHADO, MASP 1160901-3, para a função gratificada FGD-4 ED1100157 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a LIDIANE REZENDE MACHADO, MASP 1160901-3, para a função gratificada FGD-4 ED1100157 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em **31/08/2022** o empreendimento **Posto Matos & Marques - Rede Santana**, localizado no município de Curvelo – MG, formalizou, por meio do sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº **3263/2022**, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade desenvolvida a ser licenciada neste processo foi enquadrada, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, como **“Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”** (código F-06-01-7), com capacidade de armazenamento de 150m³ e, portanto, de porte médio – classe 3, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, uma vez que não há a incidência de critério locacional.

Conforme dados do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), o empreendimento atua no local desde 2008, quando obteve a primeira Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF). As autorizações foram sendo renovadas ao longo dos anos e em 2016 obteve a **AAF nº 02819/2016**, oriunda do processo **09400/2007/004/2016**, cuja validade expirou em 16/05/2020. Em 08/06/2021, foi formalizado o processo **SLA 2879/2021** para regularização da atividade, tendo sido, no entanto, indeferido o pedido.

Considerando a **operação sem a regularização ambiental**, informada no SLA e constatada na vistoria realizada em **17/01/2023**, conforme o **Auto de Fiscalização (AF) nº 231291/2023**, será lavrado Auto de Infração (AI) de acordo com o Decreto Estadual 47.383/2018. Salienta-se que em **22/11/2021** e **03/09/2022**, foram lavrados os **AI's** de nºs **287414/2021** e **301974/2022**, respectivamente, pelo mesmo motivo (operação sem licença) e ambos determinaram a suspensão da atividade.

Em **09/09/2022**, foi protocolizado o processo **SEI 1370.01.0043201/2022-71**, solicitando Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Trata-se de solicitação de licença corretiva em razão de vencimento de ato autorizativo referente à renovação.

Foi declarado no RAS que o empreendimento está instalado na zona rural de Curvelo/MG, em terreno com área total de 2.516,68 m², sendo 2.516,86 m² de área construída e 582,58 m² de área útil. Todavia, o polígono da área diretamente afetada (ADA), tem metragem de 2.931,0m² (0,29 ha). Tal terreno constitui imóvel denominado Fazenda Califórnia, cujo Cadastro Ambiental Rural (CAR) é o de nº **MG-3120904-9162.AE28.2FED.47D4.8A1D.0E1A.8C96.A0BF** que conta com 3,0ha de área. Foi apresentada cópia de Certidão de Inteiro Teor, emitida pelo Cartório Registro de Imóveis de Curvelo/MG, emitida em 17/08/2022, que certifica a matrícula 14.764 assentada no livro 2 do mesmo cartório.

Em razão do desencontro de informações quanto às áreas, solicitou-se informação adicional (IC nº 01), para a qual foi apresentada planta planialtimétrica contendo as estruturas da unidade, além do arquivo de extensão .km/ da ADA, ambos abaixo reproduzidos.



Imagem 01: Planta planialtimétrica do empreendimento



Fonte: SLA, 2023 (resposta à IC nº 01).

Imagem 02: Área Diretamente Afetada do empreendimento (polígono amarelo) em face do imóvel no qual está instalado (polígono branco) e sua reserva legal (polígonos verdes), conforme CAR



Fonte: Google Earth Pro, acesso em 31/05/2023.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde – Ed. Minas. 2º andar.- Belo Horizonte/MG



Observa-se que a ADA declarada, por meio de resposta à IC nº 01, adentra a área de reserva legal proposta no CAR. Tal área, sendo dotada de vegetação nativa, não poderia figurar como ADA, uma vez que assim sendo fica caracterizada a propositura de intervenção, que é vedada no âmbito da análise do licenciamento simplificado. Nesse sentido, incorre o empreendedor em descumprimento do art. 15 da Deliberação Normativa 217/2017, que prevê

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Salienta-se que no SLA foi informado que não houve e que não haverá quaisquer intervenções, com ou sem supressão de vegetação nativa, na área do empreendimento, fato não corroborado pela Imagem 02.

Além disso, a planta planialtimétrica (Imagem 01) não garante a localização precisa das estruturas e também não contempla todas aquelas necessárias ao empreendimento, como por exemplo os tanques sépticos. O arquivo *.kml* contendo a ADA (Imagem 02), apenas trouxe a delimitação desta, não observando nenhuma outra edificação, o que dificulta sobremaneira a análise, mas constata-se estruturas instaladas em áreas de vegetação nativa e em áreas designadas como reserva legal proposta, conforme Imagem 03.

Imagem 03: Destaque da área do empreendimento: linha amarela delimitando ADA em face dos polígonos verdes proposta de reserva legal, com vegetação nativa



Fonte: Google Earth Pro, acesso em 01/06/2023.



Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:
(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

O empreendimento opera 07 dias por semana e conta com 16 funcionários, escalados em 03 turnos de trabalho.

Foi apresentada cópia simples do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros** (AVCB) nº PRJ20200199482 com validade até 04/02/2027, que certifica que a edificação/área de risco possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente. O documento certifica a mesma área (2.516,86m²) declarada no RAS.

O empreendimento conta com **Certificado de Posto Revendedor** emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que o autoriza a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013. Tal certificado foi emitido em 26/05/2023 (código: BC5206E7E74444B3) com validade declarada de 03 meses a partir de sua emissão.

Foi apresentada Declaração de conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo municipal, emitida em 20/05/2022 pelo prefeito municipal Sr. Luiz Paulo Glória Guimarães.

O sistema de armazenamento dos combustíveis, conforme declarado, é subterrâneo (Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC) e a situação dos tanques está descrita na Imagem 04.

Imagem 04: Tanques de armazenamento

4.5.1 Tanques de armazenamento							
Nº do Tanque	Combustível (1)	Capacidade (em litros)	Ano de Instalação	Tipo do Tanque	Ano do último teste de estanqueidade (2)	Foi Verificado vazamento no tanque? (3)	Em Operação
01	DC	30.000	2005	Jaquetado	10/2020	Não	S
02	S10/DC	30.000	2005	Jaquetado	10/2020	Não	S
03	S10/S10/DC	30.000	2011	Jaquetado	10/2020	Não	S
04	ET	30.000	2016	Jaquetado	10/2020	Não	S
05	GC	30.000	2016	Jaquetado	10/2020	Não	S

Nota: Inserir quantas linhas forem necessárias.

(1) Tipo de Combustível (Código): Gasolina – G; Etanol – ET; Diesel – D; Querosene – Q; Gás Natural Veicular – N. Caso o tanque tenha três compartimentos, adapte a simbologia, por exemplo: gasolina, álcool e gasolina use o símbolo GAG.

(2) e (3) Caso tenha sido realizado teste de estanqueidade ou se houve vazamento informar a época no formato "mês/ano", por exemplo: 08/2017.

Fonte: SLA, resposta à IC nº 02.



Foi apresentado Laudo de Ensaio de Estanqueidade de nº 711, datado de 31/10/2020, atestando a estanqueidade de todos os tanques do empreendimento, elaborado pelo Engº. Guilherme Elias se Souza, inscrito no CREA nº CREARJ 2014109100 e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) múltipla Nº 14202000000006398573, (Item 0000000000006567527) da consultoria ALIANÇA TOTAL POSTOS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Consta no RAS que os tanques nunca foram substituídos e que o empreendimento conta com respiros como dispositivos de recuperação dos gases. Assim sendo, a manutenção periódica dos equipamentos, se faz necessária, como mitigação/controle.

Com relação às bombas de abastecimento, essas contam com estanqueidade avaliada no mesmo laudo e estão relacionadas na Imagem 05.

Imagen 05: Situação das bombas, tubulações e equipamentos de segurança

Bomba nº	Ligada ao Tanque nº	Material da linha	Data de instalação da linha	Tem filtro?	Válvula de retenção		Data do teste de estanqueidade	Observação
					Fundo do tanque?	Pé da bomba?		
01	04	PEAD	2005	Sim	Sim	Sim	10/2020	
02	05	PEAD	2016	Sim	Sim	Sim	10/2020	
03	05	PEAD	2016	Sim	Sim	Sim	10/2020	
04	04	PEAD	2016	Sim	Sim	Sim	10/2020	
05	05	PEAD	2016	Não	Sim	Sim	10/2020	
06	04	PEAD	2016	Não	Sim	Sim	10/2020	
07	02	PEAD	2016	Não	Sim	Sim	10/2020	
08	03	PEAD	2016	Não	Sim	Sim	10/2020	
09	04	PEAD	2016	Não	Sim	Sim	10/2020	
10	03	PEAD	2016	Não	Sim	Sim	10/2020	
11	01	PEAD	2016	Não	Sim	Sim	10/2020	
12	01	PEAD	2016	Não	Sim	Sim	10/2020	
13	01	PEAD	2016	Não	Sim	Sim	10/2020	
14	01	PEAD	2016	Não	Sim	Sim	10/2020	
15	01	PEAD	2016	Sim	Sim	Sim	10/2020	
16	01	PEAD	2016	Sim	Sim	Sim	10/2020	
17	02	PEAD	2016	Sim	Sim	Sim	10/2020	
18	02	PEAD	2016	Sim	Sim	Sim	10/2020	

Nota: Inserir quantas linhas forem necessárias.

Fonte: SLA, resposta à IC nº 02.

Os equipamentos e sistemas de controle relacionados no RAS são: o controle de estoque automático; monitoramento intersetorial automático; câmara de acesso à boca de visita do tanque; câmara de contenção sob a unidade abastecedora; câmara de contenção da unidade de filtragem; canaleta de contenção da cobertura; descarga selada; câmara de contenção de descarga; válvula de proteção contra transbordamento; válvula de retenção de esfera flutuante; alarme de transbordamento e sistema de segurança antiabalroamento.

Foi apresentado o Relatório Técnico de Verificação de Obra nº 003/2022, fornecido pela empresa inspetora Wanderson Sena Da Costa – WJ Construções, detentora do Certificado de Conformidade nº CTBC-SASC-003-2015, emitido em 18/04/2019, e válido até 17/04/2023. Consta no documento que a vistoria foi realizada pelo Eng. Civil e de Segurança do Trabalho Felipe Moreira Guedes, inscrito no CREA Nº: MG-123347/D e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) Nº MG20210727994. Tal documento traz a declaração de que os serviços descritos “foram realizados em conformidade com a Portaria nº009 de 4 de janeiro de 2011 e a Resolução Conama nº 273 de 29 de novembro de 2000”.



Todavia, por não conter dado conclusivo, foi solicitado parecer que atestasse satisfatoriamente a verificação executada.

Assim sendo, em resposta à IC nº 03 foi juntado o Laudo de Conformidade do SASC, elaborado pela empresa inspetora WS SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI, detentora do Certificado de Conformidade nº CTBC-SASC-003-2015, emitido em 17/04/2023 e válido até 16/04/2027, tendo sido a vistoria realizada pelo Engº Civil e de Segurança do Trabalho Felipe Moreira Guedes, inscrito no CREA Nº: MG-123347/D e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) Nº MG20232049239. Foi emitido o Atestado de Conformidade nº 06/2023 em 09/05/2023, afirmando que os equipamentos “estão devidamente calibrados atendendo aos requisitos gerais de calibração”.

Quando da formalização do processo, foram apresentados, ainda, os seguintes documentos:

- Plano de Emergência: visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir nos ambientes de trabalho. Este plano foi elaborado pelo Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Paulo Márcio Martins Teixeira sob a ART nº 14202000000006303834.
- Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais (Pontuário NR 20), cujo período de vigência declarado é 17/09/2020 A 17/09/2022: caracteriza a operação e manutenção do empreendimento, estabelecendo os procedimentos mínimos de qualidade, proteção ambiental e segurança para estes fins. Este plano foi elaborado pelo engenheiro mecânico e de segurança do trabalho Paulo Márcio Martins Teixeira sob a ART nº 14202000000006288561.
- Programa de Treinamento: que tem como objetivos a capacitação dos profissionais envolvidos na operação do posto de combustíveis no que se refere à segurança do trabalho meio ambiente e brigada de incêndio. O programa foi elaborado e executado (entre janeiro de fevereiro de 2022) pelo Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Paulo Márcio Martins Teixeira sob a ART nº MG 20210785804.

As principais matérias-primas e insumos foram reproduzidas na Imagem 06, abaixo.

Imagen 06: Matérias-primas e insumos

4.5.5 Principais matérias-primas e insumos			
Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m ³ , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
GASOLINA	POTENCIAL PETROLEO LTDA	66.666,67 Lts	58.433,82 Lts
ETANOL	PETROZIL JC DERIV DE COMBUS LTDA	183.287,86 Lts	136.897,00 Lts
DIESEL COMUM	POTENCIAL PETROLEO LTDA	44.018,20 Lts	30.357,38 Lts
DIESEL S10	POTENCIAL PETROLEO LTDA	192.388,97 Lts	161.026,41 Lts

Fonte: RAS, 2022.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação subterrânea por meio de poço tubular nas coordenadas geográficas de latitude 18°48'05,10"S e longitude 44°27'59,30"W, conforme Portaria de Outorga nº. **1354800/2022** de 05/08/2022, que autoriza, por 02H12' por dia, a captação de 2,99m³/hora. O consumo de água, por sua vez, foi declarado como sendo de, no máximo, 1,0m³/dia (30m³/mês) e que não há recirculação da água utilizada.



Em 17/01/2023, porém, quando da realização da vistoria técnica (AF 231291/2023), foi informado que o poço, referente a esta portaria de outorga, também atende aos demais empreendimentos ligados ao posto.

Desse modo, foi solicitada, por meio da IC nº 04, a apresentação do balanço hídrico que contemplasse todos os usuários que usufruem desta captação de água, cuja resposta está reproduzida na Imagem 07, abaixo.

Imagem 07: Matérias-primas e insumos

Fonte fornecedor a	Tipo de consumo	Quantidade (unidade)	Consumo l/un	Total (l/dia)	Total (m ³ /dia)
Poço	Humano	12 pessoas (posto)	200,00	2.400	2,40
		02 pessoas (lava jato)	200,00	400	0,40
		03 pessoas (restaurante)	200,00	600	0,60
		02 pessoas (borracharia)	200,00	400	0,40
		02 pessoas (oficina)	200,00	400	0,40
	Restaurante	30 refeições	25,00	750	0,75
	Lava-jato	12 veículos	350,00	4.200	4,20
				9.150	9,15

Fonte: RAS, 2022.

A tabela acima foi protocolada, por meio de ofício junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, responsável pela análise dos processos de exploração dos recursos hídricos, em 04/05/2023 (processo 1370.01.0016174/2023-66). O ofício solicita o aumento da captação diária de 6,6m³ para 9,15m³.

Os efluentes líquidos gerados diariamente no empreendimento foram caracterizados como sanitários (0,2m³); domésticos, oriundos da copa/refeitório (0,1m³) e destinados à fossa. Em vistoria (AF 231291/2023), foi informado que tratam-se de 02 tanques sépticos que recebem os efluentes sanitários de todos as unidades instaladas na ADA. Desse modo, solicitou-se, por meio da IC nº 06, a apresentação de relatório técnico atestando o dimensionamento e capacidade de atendimento a todos os empreendimentos, conforme número de funcionários e usuários, bem como a apresentação das comprovações da periodicidade de limpeza do sistema e da destinação ambientamente regularizada do efluente.

Foi anexado relatório, elaborado pelo engenheiro civil Clayton Jhones Ribeiro da Silva, inscrito no CREA/MG SOB O N° 04.0.0000249999 MG e ART MG20232089726, atestando que a Fossa Séptica tem dimensionamento e capacidade

para atendimento a todos os empreendimentos instalados no imóvel do Posto Matos e Marques Ltda, localizado à Rodovia 135, km 43.171,55 – Zona Rural – Curvelo/MG conforme número de funcionários e usuários.
PI*Raio³ = 3,14*1,5*5 = 23,55m³



Quantidade de Pessoa x Media Diária de Esgoto (50 Lts) = 21 x 50 = 1.050
Lts/dia.

Foi esclarecido que a limpeza dos tanques é realizada pela prefeitura municipal, conforme documentos de arrecadação municipal datados de fevereiro e maio do corrente ano. Foi informado, por fim a prefeitura municipal destina o material à estação de tratamento de esgoto (ETE) da COPASA.

Com relação aos efluentes líquidos oleosos, foi informado no RAS que esses, provenientes da lavagem da pista de abastecimento e equipamentos (0,1m³), são destinados para tratamento em caixa separadora de água e óleo. Todavia, considerando o constatado em vistoria (AF 231291/2023), requereu-se a apresentação de relatório técnico fotográfico contendo projeto construtivo, dimensionamento e que atestasse-se a efetividade do sistema de tratamento do efluente oleoso dos empreendimentos (posto, lavador de veículos etc).

Foi anexado relatório, elaborado pelo engenheiro civil Clayton Jhones Ribeiro da Silva, inscrito no CREA/MG SOB O Nº 04.0.0000249999 MG e ART MG20232089726, atestando

que a Caixa Separadora de Água e Oleo, instalada no imóvel do Posto Matos e Marques Ltda, localizado à Rodovia 135, km 43.171,55 – Zona Rural – Curvelo/MG está dimensionada com a vazão de 1.000 Lts/h. tendo as seguintes medidas 2,85 x 1,05mts, atendendo perfeitamente a demanda dos resíduos do Posto e do Lava Jato. Ela é composta de uma pré caixa que é responsável por remover elementos sólidos e efluentes como folhas, pedras, plásticos, entre outros, antes que os mesmos chegem a Caixa Separadora para aí sim realizar a separação física de agua e óleo.

Após o tratamento o efluente é destinado a sumidouro.

Em vistoria foi constatado que o lavador de veículos estava em desconformidade com o exigido no item 4 - Exigências Técnicas para SASC - da Deliberação Normativa COPAM 108/2007, que prevê:

4.2 Piso das áreas de lavagem, de troca de óleo de veículos e abastecimento, deverão ser de concreto ou dotado de outro pavimento cuja permeabilidade tenha no máximo condutividade hidráulica de 10–6 cm/s, referenciado à água a 20º C.

4.3 Sistema de controle de lançamento de efluentes de lavagem de veículos e/ou troca de óleo implantados, interligados ao separador de água e óleo, de acordo com NBR 14.605.

Desse modo, requereu-se comprovações da adequação, por meio de relatório técnico-fotográfico, elaborado por profissional habilitado. Em resposta apresentou-se conjunto de fotografias desprovidas de data e localização (coordenadas geográficas) e de quaisquer outras informações relevantes, tendo sido juntada, apenas a ART do engenheiro civil Maykon da Silva Goulart, inscrito no CREA/MG sob o nº 282586MG e ART nº MG20231917321.

Foi declarado que a lama retida (classe I) na CSAO é da ordem de 350kg/mês e é armazenada em tambores e destinada às empresas PROA/UMWELT para compostagem. Por meio de resposta a IC foi apresentado o MTR do transportador e certificado de destinação final emitida pela UMWELT relativo ao período de 01 a 19/05/2023.

Embora tenha sido informado no RAS que as embalagens de lubrificantes e os resíduos contaminados com óleo e graxa, da ordem de 10Kg/mês, são destinados a empresa especializada (REFIL) para triagem e transbordo, foi constatado em vistoria, conforme



relatado no AF anteriormente citado, que o depósito de resíduos estava repleto de pneus e sucatas e que as embalagens de óleos e lubrificantes estavam sendo queimadas juntamente com resíduos domésticos. Assim, foi solicitado que se apresentasse relatório técnico fotográfico elaborado por profissional qualificado comprovando a adequação do depósito de resíduos do empreendimento e a sua necessária utilização.

Foi apresentado relatório, elaborado pelo engenheiro civil Clayton Jhones Ribeiro da Silva, inscrito no CREA/MG SOB O Nº 04.0.0000249999 MG e ART MG20232089726, atestando

que o deposito destinado ao armazenado (*sic*) das bombonas/tambores deixados pela empresa contratada referente aos resíduos do empreendimento encontra-se adequado, coberto, fechado pelo qual se faz necessário para um bom condicionamento dos mesmos, sendo eles fracos de lubrificantes, Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza, etc. Este depósito está localizado nos fundos da edificação do imóvel do Posto Matos e Marques Ltda, localizado à Rodovia 135, km 43.171,55 – Zona Rural – Curvelo/MG.

No RAS também foi declarado que os resíduos de característica domiciliar são coletados pela Prefeitura Municipal de Curvelo. Entretanto, conforme acima relatado o empreendimento estava promovendo a queima desses resíduos juntamente com os contaminados.

Como comprovação da resolução adequada para a infração, foi anexado ao SLA compilado de fotografias evidenciando a limpeza do local – com parte na área designada como proposta de reserva legal - e afirmou-se que o empreendimento entrou na rota da coleta pública municipal. Foi solicitada a retificação do RAS, para a inclusão de todas as tipologias dos resíduos gerados no empreendimento e essas estão reproduzidas na Imagem 08.

Imagem 08: Resíduos sólidos gerados e destinação

5.4 SUBPRODUTOS E / OU RESÍDUOS SÓLIDOS					
Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa de geração)	Classificação (segundo a norma da ABNT)	Quantidade gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Mistura de Resíduos provenientes de desarenadores e de separadores	Barro da Caixa Separadora	Classe I	350	Tambor	Remediação EX SITU
Embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por resíduos de substância perigosas	Embalagens de Oleo Lubrificantes vencido na Pista	Classe I	10	Tambor	Triagem e Transbordo
Sanitários	Lodo	Classe II		Fossa	ETE Copasa**
Escritório	Lixo Comum	Classe II	10	Lixeira	Coleta Seletiva

****A Prefeitura Municipal de Curvelo tem um Convenio para Destinação de Resíduos coletados**

A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente.

Fonte: SLA, resposta à IC nº 11.

Não foram incluídos, os resíduos originados no restaurante e na borracharia.



Foi informado, no RAS, que foi elaborado Relatório de Diagnóstico de Investigação Ambiental – Fase 1, contudo não foi informada data e tampouco, tal documento foi apresentado nos autos do processo em análise.

No que se refere à qualidade das águas subterrâneas e superficiais, não há programa de monitoramento associado, uma vez que considerou-se, no RAS, que essas não sofrem influência da atividade do empreendimento. Quanto à fauna, foi informado que não haverá impacto sobre esta.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes no RAS, nos autos do processo e, sobretudo, nas informações complementares, considerando a não apresentação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) para a supressão de vegetação nativa em face do disposto no artigo 15 da DN 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Posto Matos & Marques - Rede Santana**, para a realização da atividade **Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**” (código F-06-01-7), no município de Curvelo/MG.